

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0646/78

INTERESSADO: Escola "São Teodoro de Nossa Senhora de Sion"/
Capital - Regina Haddad Barrach

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de aluno sem
idade legal- Convalidação de atos escolares

RELATORA : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1809 /78, CPG, Aprov. em 27 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- A vice-diretora da Escola "São Teodoro de Nossa Senhora do Sion" solicita através das autoridades competentes a regularização da vida escolar da aluna Regina Haddad Barrach.

1.2- A aluna em questão foi matriculada na 1ª série do 1º grau em 1977 sem ter a idade mínima legal exigida e sem audiência prévia deste Conselho.

1.3- Obteve ótimo rendimento pedagógico nessa 1ª série e foi promovida para a 2ª série, aguardando no entanto pronunciamento deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de regularização de vida escolar de aluna que foi matriculada na 1ª série do 1º grau sem atendimento ao previsto na Deliberação CEE 25/71, homologada pela Resolução SE de 3/1/72 então em vigor.

Todas as autoridades escolares que estudaram o caso opinaram pela convalidação de matrícula na 1ª série efetuada em 1977, por considerar que a aluna vem apresentando ótimo desempenho pedagógico. Julgamos conveniente por esse motivo que aluna deva continuar normalmente sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de convalidar a matrícula da aluna Regina Haddad Barrach efetuada em 1977 na 1ª série do ensino de 1º grau na Escola "São Teo-

doro de Nossa Senhora do Sion".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1978

a) Cons^a Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27/12/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente